Ofício: nº PGM-GAB 991/2025
Assunto: encaminha projeto de lei

Araxá, 11 de novembro de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminho-lhe, em anexo, Projeto de Lei que autoriza a celebração de Termo de Fomento junto ao Centro Educacional Infantil Jardim Santa Terezinha.

O referido termo tem por objeto fomentar as atividades da mencionada Organização da Sociedade Civil, as quais são compatíveis com o interesse público, tendo em vista o atendimento educacional realizado a centenas de crianças deste município.

Na certeza de que esta Egrégia Casa de Leis, ao analisar o projeto de lei em tela haverá de aprová-lo, aproveitamos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os mais elevados protestos de estima e respeito.

RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693
Assinado de forma digital por RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693
Dados: 2025.11.11 13:15:24 -03'00'

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

Exmo. Sr.
Raphael Rios de Oliveira
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Araxá.
NESTA

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2025

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com o Centro Educacional Infantil Jardim Santa Terezinha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o **Município de Araxá** autorizado a firmar **Termo de Fomento** com o **Centro Educacional Infantil Jardim Santa Terezinha**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.566.209/0002-78, no sentido de conceder-lhe auxílio no valor de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, para fins de permitir a aquisição de equipamento e instalação de mobiliário na sede da instituição.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, até valor descrito no art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único: Para fazer face à abertura de crédito autorizado no *caput* deste artigo utilizar-se-ão os recursos financeiros provenientes de emenda parlamentar, na fonte de recurso 01.0710.0000.0000.

Art. 3º- Fica autorizada a suplementação das dotações orçamentárias abertas por esta lei, nos termos do art. 43 da Lei Federal n º 4.320/1964.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, 11 de novembro de 2025.

RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693

Assinado de forma digital por RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693
Dados: 2025.11.11 13:15:39 -03'00'

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

MUNICÍPIO DE ARAXÁ			Ano: Nº do Plano: Nº do Protocolo: Nº do Convênio:
PLANO DE TRABALHO 2025			
CONCEDENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Araxá			2 - CNPJ: 18.140.756/0001-00
I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL: Centro Educacional Infantil Jardim Santa Terezinha - unidade 2			2 - CNPJ: 21.566.209/0002-78
3 - ENDEREÇO SEDE: Rua Paul HRua Thieres botelho n.110 - Centro , Araxá			
4 - CIDADE: Araxá – MG	5 - CEP: 38.183-199	6 - DDD/TELEFONE: (34) 3662-1082	7 - FAX: ---
8 - CONTA CORRENTE: 86150-2	9 - BANCO: DO BRASIL	10 – AGÊNCIA: 0210-0	11 - PRAÇA DE PAGAMENTO: Araxá - MG
12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: SAMUEL FERNANDES MIGUEL			13 - CPF: 017.297.856-46
14 - CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR: MG 14322587 SSP/MG	15 – CARGO: Presidente		16 – DATA VENC. MANDATO: 17/07/2026
17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA MANOEL DOS SANTOS, Nº 164 – GUILERMINA VIEIRA CHAER			18 – CEP: 38.184-248
19 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: TALITA FRANCIELE MIGUEL			20 - Nº CPF: 099.297.296-58
21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail): ceist.sme@araxa.mg.gov.br			22 - REGIONAL DO ÓRGÃO: ---
23 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social): Educação			
II - OUTRO PARTÍCIPE			
1 - TIPO ---	2 - NOME ---		3 - CNPJ: ---
4 - ENDEREÇO ---	5 - BAIRRO ---		6 - CEP ---
7- DIRETORIA REGIONAL ---	8- REGIST. CONCEDENTE ---	9- BANCO ---	10-AGÊNCIA --- 11-CONTA ---
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL ---	13 - IDENTIDADE: ---		14 - ÓRGÃO EXPEDIDOR: ---
15 - CPF: ---	16 - CARGO: ---		17 - DATA VENC. MANDATO ---
OUTRO PARTÍCIPE			
1 - TIPO ---	2 - NOME ---		3 - CNPJ ---
4 - ENDEREÇO ---	2 - NOME ---		3 - CNPJ ---
7- DIRETORIA REGIONAL ---	8- REGIST. CONCEDENTE ---	9 - BANCO ---	10 - AGÊNCIA --- 11- CONTA ---
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL ---	13 - IDENTIDADE: ---		14 - ---
15 - CPF: ---	16 - CARGO ---		17 - DATA VENC. MANDATO ---

III – APRESENTAÇÃO E BREVE HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO:

O presente Plano de Trabalho tem como finalidade descrever as etapas e diretrizes para a execução da fabricação e fornecimento de mobiliário e enxoval para o berçário do Centro Educacional Infantil Lar Santa Terezinha – CEIST, instituição de caráter educacional e social que atende crianças em idade de creche, proporcionando acolhimento, cuidado e estímulo ao desenvolvimento integral.

A ação contempla a confecção e entrega de 24 berços, respeitando as normas técnicas de segurança e qualidade, assegurando o conforto e bem-estar dos bebês atendidos, bem como a aquisição de 01 impressora Brother.

O CEIST - Centro Educacional Infantil Jardim Santa Terezinha

Fundado em 2017, o CEIST consolida-se como referência em educação infantil no bairro Santa Teresinha, situado na Avenida Aracely de Paula, nº 3115. Em sete anos de atuação, a escola já atendeu mais de 1.500 crianças, oferecendo um ambiente acolhedor e pedagogicamente estruturado para o desenvolvimento integral na primeira infância.

Com proposta pedagógica alinhada à BNCC, o CEIST integra metodologias ativas e projetos lúdicos, ministrados por equipe multidisciplinar qualificada. A instituição complementa sua grade curricular com musicalização, incentivo à leitura e educação ambiental, promovendo desenvolvimento cognitivo, emocional e social.

A infraestrutura foi planejada para segurança e conforto, com salas arejadas, parque infantil e espaços adaptados para crianças de 0 a 5 anos. Todos os ambientes seguem rigorosos padrões de qualidade e normas sanitárias, garantindo bem-estar e aprendizagem significativa, necessitando de pinturas para melhor atendimento das crianças.

Reconhecida pela comunidade, a escola mantém parcerias com secretarias de educação e programas sociais, ampliando seu impacto positivo. O CEIST orgulha-se das histórias de transformação que acompanha, testemunhando diariamente o crescimento de seus alunos.

Com projetos de expansão e inovação pedagógica em andamento, o CEIST reafirma seu compromisso: ofe educação de qualidade que cultive mentes brilhantes e corações felizes, sempre com dedicação e amor primeira infância.

IV – RECURSOS HUMANOS (PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROJETO)

Coordenador Geral do Projeto: Responsável pelo acompanhamento do plano.

Equipe de Apoio da Creche: Suporte logístico e organização dos espaços.

Empresa Especializada Contratada: Responsável técnica e operacional pela execução da pintura.

V - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - PROGRAMA/TÍTULO DA OBRA: Apoio a investimentos creche filantrópica - CEIST	
2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.019 de 2014 - Portaria Interministerial nº 14 DE 27/12/24 - Lei 9.394 de 1996	
3 - TIPO DE ATENDIMENTO: Obra Educação Infantil: Creche e Pré-escola (Grupo II à 2º Período)	4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO Novembro de 2025 à Dezembro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

	INÍCIO: Novembro/2025	TÉRMINO: Dezembro/2025

5 - OBJETIVOS: - Objetivo Geral Garantir que o berçário do CEIST possua estrutura física adequada e segura para acolher e cuidar dos bebês, promovendo um ambiente saudável, confortável e em conformidade com as exigências legais e pedagógicas. Objetivos Específicos 1. Contratar empresa especializada para execução do serviço de fabricação de mobiliário. 2. Fabricar **24 berços** de alta resistência, acabamento seguro e pintura atóxica, em conformidade com a ABNT NBR 15860. 3. Melhorar estrutura tecnologia de impressão 4. Assegurar que todos os itens sejam entregues e instalados no espaço designado, prontos para uso. 5. Comprar impressora	6 - JUSTIFICATIVA: O CEIST desempenha um papel fundamental na educação infantil, atuando não apenas como espaço de ensino, mas também de cuidado e proteção integral às crianças. O berçário é um ambiente de acolhimento para bebês de 0 a 2 anos, onde a infraestrutura adequada é essencial para garantir conforto, higiene e segurança. A fabricação e aquisição dos berços, são imprescindíveis para: • Substituir mobiliário desgastado ou inadequado • Ampliar a capacidade de atendimento, possibilitando acolher mais crianças. • Cumprir com as normas de segurança e higiene vigentes, evitando riscos de acidentes. • Apoiar o trabalho pedagógico e de cuidado realizado pelos profissionais da instituição. Ao investir na melhoria do mobiliário do berçário, o CEIST fortalece sua missão de oferecer um ambiente seguro, acolhedor e estimulante para o desenvolvimento integral das crianças.	7 - PESSOAS BENEFICIADAS: Crianças, famílias, profissionais técnicos administrativos, pedagógicos e sociedade em geral.

7.1 QUANTIDADE: 209 alunos	7.2 - DESCRIÇÃO: Centro Educacional Infantil Jardim Santa Terezinha atende crianças de todos os setores da cidade, centro e bairros. Algumas das crianças em situação de alta necessidade. Inclui crianças com matrículas no ensino infantil: Grupo II, Grupo III, Grupo IV, 1º e 2º períodos. Estão envolvidas na vivência escolar todos os familiares, principalmente nas atividades complementares da escola, como festas em datas comemorativas. São famílias participativas e interessadas no desenvolvimento escolar, social e familiar de seus filhos.
8 – METODOLOGIA DE TRABALHO	A execução do plano ocorrerá em etapas, conforme descrito: **Planejamento inicial** • contratação de empresa para definição das medidas, materiais e acabamentos de acordo com as normas técnicas e aprovação pela coordenação do CEIST. • Realizar orçamento de impressoras **Fabricação do mobiliário** • Produção dos berços com madeira ou metal resistente, acabamento liso e seguro, pintura atóxica e estrutura livre de arestas cortantes. • Conferência das dimensões e da estabilidade de cada peça. **Transporte e entrega** • Itens acondicionados de forma segura para transporte. • Entrega direta nas dependências do CEIST.

Montagem e instalação

- Montagem dos berços nos locais designados.
- Conferência final com assinatura de termo de recebimento.

Controle de qualidade

- Inspeção dos itens antes e após a entrega para assegurar conformidade com as especificações técnicas.

VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

1 - META	2- ETAPA/FASE	3 - ESPECIFICAÇÃO	4 - INDICADOR FÍSICO		5 – DURAÇÃO	
			4.1 – Unid.	4.2 - Quantidade	5.1 - Início	5.2 - Término
Planejamento e contratação	Primeira Etapa	Realizar do planejamento e logistica de mobiliario e pessoal	empreitada	01	Novembro 2025	Dezembro/ 2025
Execução do serviço	Segunda Etapa	Instalaçãod e berços e compra de impressora	empresto	01	Novembro/ 2025	Dezembro/ 2025
Prestação de Contas	Ultima Etapa	Prestação de contas	empreito	01	Dezembro/20 25	Dezembro/ 2025

VII - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

2 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA			
ESPECIFICAÇÃO	**VALOR**	**%**	**OBSERVAÇÃO**
SOLICITADO AO CONCEDENTE	• R$ 20.000,00	100%	
CONTRAPARTIDA			
OUTRAS FONTES	---		
PARLAMENTAR	---		
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA	R$ 20.000,00		

3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**VALOR CONCEDENTE**	**VALOR PROPONENTE**
	R$ 20.000,00	R$ 0,00

VIII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1 - CONCEDENTE

MÊS	ANO	VALOR

bro	2025	R$ 20.000,00

2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

MÊS	ANO	VALOR
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

IX - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Araxá ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Araxá, 03 de NOVEMBRO de 2025. Assinatura do Titular ou Representante do(a) Proponente

Venho submeter à apreciação de V. Sa. O presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos por meio de convênio.

Araxá, 03 de Novembro de 2025.

SAMUEL FERNANDES MIGUEL
CPF: 017.297.856-46
MG14322587

VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE

RECER TÉCNICO

ODIGO DO PLANO:
ÍTULO DO PLANO:
PARECER (Favorável / Não Favorável):

TEXTO DO PARECER:

Técnico da Secretaria _____, Matrícula_____
Data_____

Diretor Matrícula _____
Data_____

Ernane.al@hotmail.com

5.1- QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

a)Encargos Pessoais e Pessoal

Meta	Etapa/Fase	Função	Situação	Qtde	Salário base	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos Concedente	Recursos Proponente
TOTAL							**R$ -**		

b) Material de Consumo e Bens Permanentes

Meta	Etapa/Fase	Descrição Detalhada		Qtde	Unid. de Fornecimento	Custo Mensal	Custo Total	Recursos Concedente	Recursos Proponente
2	1	Impressora		1	produto		4.600,00	4.600,00	
								R$ 4.600,00	
							R$ 4.600,00		

c) Serviços de Terceiros (Pessoas Jurídica)

Meta	Etapa/Fase	Descrição Detalhada		Qtde	Unid. de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos Concedente	Recursos Proponente
1	1	fabricação de 24 berços p berçario		24	empreito	R$ 580,00	R$ 13.920,00	R$ 13.920,00	
2	1	Fabricação de 02 Trocador		2	empreito	R$ 740,00	R$ 1.480,00	R$ 1.480,00	
TOTAL								**R$ 15.400,00**	
TOTAL							**R$ 13.920,00**		

TOTAL GERAL R$20.000,00

Araxá, 03 de Novembro de 2025.

Samuel Fernandes Miguel

CE.I.S.T CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL SANTA TEREZINHA

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucas Machado
OFICIALA
Fernanda Amelia Viriato
1ª Oficial Substituta
Ligia Regina de Melo
2º Oficiala Substituta
Araxá - MG

ESTATUTO SOCIAL

CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL SANTA TERESINHA

CAPÍTULO I – Denominação, sede, duração e finalidade;

CAPÍTULO II - Dos Associados - Direitos e Deveres;

CAPÍTULO III - Das Penalidades;

CAPÍTULO IV – Dos Órgãos Diretores;

CAPÍTULO V – Das Receitas e Patrimônio Social;

CAPÍTULO VI – Da Dissolução da Entidade;

CAPÍTULO VII – Da Disposições Gerais;

CNPJ: 21.566 209/0001-97 **Inscrição Estadual:** Isenta.
Endereço: Av. Aracely de Paula.
Telefone: (34) 3662.1082 **e-mail:** ceisantaterezinha2015@gmail.com
Município: Araxá/MG

Gerlando Lucas Graciano
048 - 485 134.207

Cartório do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Artigo Iº - O CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL JARDIM SANTA TEREZINHA, sediada à Avenida Aracely de Paula, n.3115, Bairro Santa Teresinha, Araxá, Minas Gerais, é uma associação civil, sem fins lucrativos, objetivando a promoção de atividades e finalidades de relevância pública, social, humana e educativa voltada ao ensino infantil, promoção e defesa do Estatuto da Criança e Adolescente, Esportes, Cultura e Lazer, sendo que suas atividades se regerá pelo presente Estatuto, Regimento Interno e pela legislação especifica.

Artigo 2º - A Associação tem como finalidade:

I - promover, criar, instalar e manter estabelecimento de ensino de Educação Infantil, nos termos da legislação que rege a matéria;

II - criar e manter outras atividades de caráter educacional e cultural visando à instrução e a educação de crianças;

III - efetivar providências no sentido de tornar o ensino mais adequado aos interesses e possibilidades da comunidade, bem como às reais condições e necessidade dos educandos;

IV - desenvolver o ensino, a cultura, a recreação e o esporte, promovendo atividades curriculares e extracurriculares;

V - estimular o desenvolvimento didático-pedagógico da criança, objetivando seu crescimento intelectual, pessoal, social e afetivo;

VI - estimular e auxiliar a criança em sua individualidade e no seu desenvolvimento dos valores humanos e sociais;

VIII - promoção gratuita da educação e ensino;

IX - colaborar com órgãos públicos, técnicos e/ou consultivos para o desenvolvimento da educação e da cultura;

X - Apoiar, promover, participar e executar projetos e ações voltadas às políticas públicas para Crianças e Adolescentes.

XI - Apoiar, promover, participar e executar projetos e ações voltadas às políticas públicas de Esportes, Cultura, Educação, Saúde e Lazer.

XII - firmar convênios e/ou parcerias com entidades públicas e privadas para apoio na ampliação e manutenção da entidade no âmbito educacional;

Artigo 3º - A duração da sociedade é por prazo indeterminado.

Cartório do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Selastrana Lucia Machado
Oficiala
Fernanda Arruda Vieira
1ª Oficiala Substituta
Lara Regina de Melo
2ª Oficiala Substituta
Araxá - MG

Germano Cunha Graciano
OAB - MG 134.407

Artigo 4º - Para atender os objetivos do Centro Educacional Infantil Jardim Santa Terezinha serão obtidos recursos de convênios, subvenções diversas, doações, rateios, contribuições e promoções diversas.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS - DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º - O Centro Educacional Infantil Santa Terezinha é constituído por número ilimitado de sócios.

Parágrafo Único - São considerados associados todos aqueles que após preencherem a ficha de filiação, sem impedimentos legais, foram admitidos como tais, mantendo fiel obediência a este Estatuto e deliberações da Associação.

Artigo 6º - O quadro social é constituído pelas seguintes categorias de associados, a saber:

I - fundadores;
II - beneméritos;
III - contribuintes; e,
IV - colaboradores.

a) os associados fundadores serão aqueles que subscreveram a Ata de Fundação;

b) beneméritos - são aqueles que prestam ou prestaram relevantes serviços a entidade e/ou contribuíram com quantias vultosas, ou pessoas eminentes a quem a Diretoria resolveu distinguir com esse título *od referendum* da Assembleia Geral, ou por determinação desta, sem direitos e/ou deveres;

c) contribuintes - são aqueles que contribuem financeiramente com quantias estipuladas pelos órgãos administrativos competentes, tendo direitos e deveres;

d) colaboradores - são aqueles que colaboram com as finalidades do Centro Educacional, graciosamente, adquirindo tal qualificação por determinação da Diretoria com esse título *od referendum* da Assembléia Geral, ou por determinação desta, tendo direitos e deveres.

Parágrafo Único - Compete a Assembleia Geral à concessão ou a mudança dos associados, de uma categoria para outra.

Artigo 7º - Terão direito a voto em Assembleia, os associados das categorias, fundadores, contribuintes e colaboradores.

I - Cada família associada terá direito a um voto.

II - Não se poderá votar por procuração, outorgada individual ou coletivamente aos sócios que têm direito a voto.

Cartório de Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Suzanne de Lucia Machado
Oficiala
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Ligia Regina de Melo
2ª Oficiala Substituta
Araxá - MG

Gerardo Cunha Gracioso
OAB - MG 134.207

]Artigo 8º - Constituem direitos dos associados:

a) representar, por escrito, aos órgãos diretivos contra qualquer irregularidade ou restrições aos direitos assegurados pelo presente Estatuto;

b) apresentar, por escrito, ao presidente da Diretoria, propostas que beneficiem a Associação;

c) participar e votar nas Assembleias Gerais, ser votado nas assembleias, para qualquer cargo eletivo;

e) solicitar esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da Associação;

f) apresentar pessoas da comunidade para ampliação do Quadro Social;

g) Convocar Assembleias Gerais, Extraordinárias, desde que formulado por um mínimo de 1/4 (um quarto) dos associados, para deliberar sobre matéria urgente ou de excepcional importância, quando os órgãos competentes não fizerem a convocação pedida ou que tiver obrigado por força de Lei ou deste Estatuto;

h) É direito dos associados afastarem-se do Centro Educacional Infantil Jardim Santa Terezinha, por demissão voluntária, quando julgar necessário, comunicando sua vontade à Diretoria.

Artigo 9º - Constituem deveres dos a associados:

a) cumprir as determinações estatutárias e regimentais, respeitando as decisões dos diversos órgãos da Associação;

b) zelar pela subsistência, moralidade e prestígio da Associação;

c) participar das reuniões para as quais foram convocados;

d) cumprir com os compromissos assumidos com a Associação;

e) comunicar aos órgãos competentes, por escrito, a ocorrência de qualquer fato conhecido pessoalmente, que possa comprometer o bom nome do Centro Educacional Infantil Jardim Santa Terezinha, seu prestígio, património, instalações e dependências;

f) abster-se de, nas dependências do Centro Educacional Infantil Santa Terezinha, promover ou sustentar discussões de natureza política, religiosa ou social;

g) cumprir as penalidades impostas, através de processo regular, por autoridade ou órgão competente e;

h) eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

i) Cumprimir os compromissos de rateio e contribuição convencionados em Assembleia Geral.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Substituto: Lucas Machado
Oficiala
Fernanda Amélio Viriato
1º Oficiala Substituta
Lago Regina do Meio
2º Oficiala Substituta
Araxá - MG

CNPJ: 21.566.209/0001-97 **Inscrição Estadual:** Isenta.
Endereço: Av. Aracely de Paula.
Telefone: (34) 3662.1082 **e-mail:** ceisantaterezinha2015@gmail.com
Município: Araxá/MG

Gerlando Cunha Graziano
OAB - MG 154.207

Artigo 10 - Haverá na Secretaria da Associação um banco de dados de Sócios, contendo, em ordem, nome do associado, qualificação, categoria, endereço, nome do cônjuge e dependentes e respectiva qualificação, e observação de possíveis ocorrências.

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES

Artigo 11- O associado cujo comportamento tornar-se notoriamente inconveniente ou deixar de cumprir as disposições estatutárias e regimentais sobretudo as do artigo 9, poderá ser excluído do quadro social pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - o associado com 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas injustificadas, das reuniões as quais foi convocado, poderá ser excluído;

II - a climinação do associado será comunicada por escrito;

III - o associado eliminado terá direito de recorrer à Assembleia Geral, quando então será a pena revista ou referendada.

Artigo 12- O critério para classificação das penalidades ficará a cargo e consideração da Diretoria.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DIRETORES

Artigo 13- O Centro Educacional Infantil Jardim Santa Terezinha será administrada pelos seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral:
b) Conselho Fiscal;
c) Diretoria;

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Serventuário: Aloe Machado
Oficial A
Fernanda Amélia Viriato
1º Oficial Substituta
Hélio Sequeira de Melo
2º Oficial Substituto
Araxá - MG

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14 - As Assembleias Gerais são órgãos soberanos do Centro Educacional Infantil Jardim Santa Terezinha, dela fazendo parte todos os seus sócios, em dia com seus deveres estatutários, sendo que são convocadas:

a) pelo Presidente da Diretoria (as Ordinárias);
b) pela Diretoria (Extraordinária) através de oficio dirigido ao Presidente;
b) pelo Conselho Fiscal (Extraordinária), através de ofício dirigido ao Presidente ;
c) por 20% dos sócios em gozo de seus direitos e deveres (Extraordinária), através de ofício dirigido ao Presidente da Diretoria

Germano Costa Goulart
OAB - MG 134.207

Parágrafo Único - O Presidente da Diretoria terá o prazo de 7 (sete) dias para expedir o edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando solicitada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos sócios.

Artigo 15 - As Assembléias Gerais quando,

I - Ordinárias, com reunião na primeira quinzena do mês de Maio de cada ano, compete discutir e referendar as contas da Diretoria, devidamente aprovadas pelo Conselho Fiscal e na forma deste Estatuto, devendo nela:

a) ser apresentado o balanço anual e prestação de contas do ano anterior;

b) ser apresentado relatório de atividades realizadas no ano findo;

c) ser apresentada a previsão orçamentária para o ano iniciante;

d) ser apresentado o plano das atividades didático-pedagógica para o ano iniciante;

II - Ordinárias, com reunião no mês de Fevereiro a cada 03 anos a qual compete:

a) proceder-se a eleição, de 3 (três) em 3 (três) anos, para renovação e respectiva posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III - Extraordinárias, sendo convocadas sempre que for necessário, a qualquer tempo, tratará e deliberará sobre ser tratados outros assuntos afetos à Associação, apreciando exclusivamente os assuntos constantes da "Ordem do Dia".

Artigo 16 - As Assembleias somente poderão deliberar em primeira convocação, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos sócios com direito a voto; e, não havendo número suficiente, será feita a segunda convocação, meia hora depois, sendo neste caso, válida as decisões ou deliberações qualquer que seja o número de associados presentes.

Artigo 17 - Os Editais convocatórios das Assembleias Gerais serão afixados na Sede Social, bem como serão remetidas cartas circulares aos sócios e publicada convocação na imprensa local, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias e não superior a 30 (trinta) dias; devendo ainda constar da convocação: Ordem do Dia, data, horário e local da reunião.

Artigo 18 - Os associados que participarem da Assembleia deverão assinar a "Lista de Presença", e as atas serão assinadas pela mesa que a dirigiu e por aqueles que quiserem assiná- las.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Substituta Lana Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Lana Ragina de Melo
2ª Oficiala Substituta
Araxá - MG

Geovanio Cunha Graciano
OAB - MG 114.287

Artigo 19 - As Assembleias serão presididas pelo Presidente da Diretoria, na sua falta pelo Vice- Presidente ou ainda por aclamação de um associado, escolhido entre os presentes. Seu Presidente terá plena autoridade para conduzir os trabalhos de maneira ordeira, adotando para isso as medidas cabíveis, não permitindo, em hipótese alguma, a deturpação da ordem e da disciplina no recinto, podendo, inclusive, se necessário for, solicitar ou exigir o afastamento dos participantes inconvenientes.

Artigo 20 - As decisões serão tomadas por meio de voto aberto, podendo, desde que a Assembleia.

b) aprovar todas as modificações do estatuto;

c) eleger, destituir ou substituir os membros da Diretória e do Conselho Fiscal.

d) deliberar sobre a dissolução do Centro Educacional Infantil Jardim Santa Terezinha e o destino de seu acervo;

e) referendar ou não a indicação de todos os membros dos órgãos estatutários;

f) conhecer dos recursos interpostos pelos associados, no caso de eliminação, revisando a pena ou referendando-a;

g) deliberar sobre casos omissos no estatuto;

h) deliberar sobre todos os casos previstos em Lei;

i) apreciar e aprovar anualmente as contas do Centro Educacional Infantil Jardim Santa Terezinha apresentadas pela Diretória.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem às letras "b" e exclusivamente, destituir da letra "c", é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a assembléia especialmente convocada para este fim, respeitado o artigo 16..

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22- O Conselho Fiscal, que será eleito pela Assembleia Geral, em número de 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, com mandato de 3 (três) anos, tendo seu início no ano subsequente da posse da Diretoria, sendo permitida uma só reeleição, de todos ou de apenas alguns dos membros.

Artigo 23 - Compete ao Conselho Fiscal, além de suas atribuições previstas em Lei:

a) examinar os livros, documentos, aprovando balancetes mensais e anuais (financeiro, sintético e patrimonial), enviados pela Diretoria, podendo examinar a qualquer tempo todos os documentos contábeis e financeiros;

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Substituta Luiza Machado
Araxá
Tabeliã Amábile Viriato
1ª Oficiala Substituta
Hugo Regina de Melo
2º Oficiala Substituta
Araxá - MG

Reconheço Única Gracioso
Cód - 166.124.207

b) apresentar a Diretoria parecer mensal sobre os movimentos económico, financeiro e administrativo do Centro Educacional Infantil Jardim Santa Terezinha;

c) denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou do estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora ;

d) convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer grave e urgente motivo;

e) verificar a viabilidade das alterações de anuidades e outras arrecadações, de acordo com o planejamento orçamentário anteriormente aprovado, submetendo as modificações à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 24 - Os membros do Conselho Fiscal serão responsabilizados pelos atos praticados com excesso e indevidamente.

Artigo 25-0 Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, semestralmente, e, extraordinariamente quando necessário.

Artigo 26-0 Conselho Fiscal é obrigado a emitir pareceres referentes às suas funções.

DA DIRETORIA

Artigo 27-0 Centro Educacional Infantil Jardim Santa Terezinha será administrada pela sua Diretoria composta de 06 (seis) membros titulares designados: Presidente, Vice- Presidente, Secretário, Tesoureiro e por 02 (dois) suplentes para os cargos de Secretário e Tesoureiro

Artigo 28-0 Presidente da Diretoria poderá nomear auxiliares desde que não executem as funções dos membros da Diretoria.

Artigo 29-0 mandato da Diretoria é de 03 (três) anos, sendo permitida apenas uma reeleição.

Artigo 30 - As decisões e resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, sendo necessária pelo menos a presença de 03 (três) de seus membros, sendo que necessariamente um deles deve ser o Presidente ou seu substituto.

Artigo 31 - Compete à Diretoria:

a) administrar, nos termos do Estatuto e do Regimento Interno, a Associação defendendo os interesses da entidade e as decisões das Assembleias e as deliberações da Diretoria;

b) reunir-se quinzenalmente e quando se fizer necessário;

c) promover a realização dos objetivos da Associação;

d) apreciar mensalmente os balancetes e apresentar anualmente o balanço patrimonial

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Fernanda Ancila Viriato
1º Oficial Substituta
Araxá - MG

ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;

e) com base no parecer do Conselho Fiscal, encaminhar a Assembleia Geral, plano de trabalho, relatórios, propostas orçamentárias, etc.;

f) resolver todos os assuntos de natureza administrativa;

g) criar e prover os cargos/funções necessários aos serviços técnicos, administrativos e de manutenção, fixando-lhes os salários ou vencimentos;

h) autorizar a contratação de prestadores de serviços e determinar os trabalhos a serem executados.

Artigo 32 - Ao Presidente da Diretoria compete:

a) representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele;

b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

c) convocar Assembleias Gerais, instalando-as e presidindo-as;

d) assinar todo e qualquer documento relativo aos negócios da Associação, sendo que a movimentação dos recursos financeiros deverá assinar em conjunto com o Tesoureiro;

d) abrir, rubricar e encerrar os livros sociais, particularmente a abertura e encerramento dos livros da Secretaria e da Tesouraria;

e) autorizar a compra de bens permanentes ou de consumo, equipamentos e a realização de receita e das despesas;

f) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, as decisões das Assembleias e da Diretoria;

g) administrar o patrimônio social;

h) contratar e demitir funcionários, empresas e prestadores de serviços, deliberados pela Diretoria;

i) firmar convênios, parcerias e contratos com outras entidades e órgãos públicos e/ou privados, com aprovação da Diretoria;

j) prestar informações da administração a Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
Oficiala
Fernanda Aurelia Viriato
1º Oficiala Substituta
Ana Regina de Melo
2º Oficiala Substituta
Araxá - MG

Artigo 33 - Ao Secretário da Diretoria compete:

a) dirigir os trabalhos da secretaria, supervisionando e fiscalizando-os;

b) secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando ou mandando lavrar as respectivas atas, arquivando-as.

c) receber e expedir as correspondências da Associação e exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente, assinando-as conjuntamente com o mesmo.

Artigo 34 - Ao Tesoureiro da Diretoria compete:

Germano Cunha Graciano
OAB - MG 134.207

a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação, nos limites fixados pela Diretoria;

b) assinar e endossar cheques, movimentar contas bancárias, bem como, todos os atos para isso necessários, sempre em conjunto com o Presidente;

c) efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente da Diretória;

d) prestar ao Conselho Fiscal todas as informações solicitadas;

e) exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente da Diretória;

Artigo 35-0 Vice-Presidente substituirá o Presidente, em sua ausência, falta e impedimento, exercendo, ainda, as funções que lhes forem delegadas pelo Presidente.

Parágrafo único - Na vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente será convocada nova eleição através de Assembleia Geral Extraordinária, para eleição destes.

Artigo 36 - Os membros da Diretoria não respondem, pessoal ou subsidiariamente peias obrigações que contraírem em nome da Associação na prática de ato regular de sua gestão, mas, são responsáveis pelos atos praticados com excesso e pelos prejuízos que causarem em virtude de infração a Lei e/ou ao Estatuto, ficando sujeito às penalidades previstas neles.

Artigo 37 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus cargos e mandatos nos seguintes casos:

a) má administração ou dilapidação do patrimônio social;

b) violação das normas deste estatuto ou do regimento interno;

c) abandono do cargo;

d) não frequência as reuniões e assembleias, por 3 (três) reuniões sucessivas ou não, sem motivo justificado;

e) outras situações avaliadas pela Diretoria e/ou Conselho Fiscal e referendado pela Assembleia Geral.

Artigo 38 - No caso de licença temporária de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, assumirá de imediato o cargo vago o respectivo suplente eleito. No caso de afastamento definitivo, será escolhido, em Assembleia Extraordinária convocada para isso, novo membro para ocupar o cargo vago, completando - mandato em curso.

Artigo 39 - Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal não são cumulativos.

Artigo 40 - As normas concernentes ao processo eleitoral serão definidas pelo Regimento Interno da entidade.

Cartório do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Oficial: Lucia Machado
Substituta
Fernanda Arvelia Veloso
Substituta
Isabela Siqueira de Melo
Substituta
Araxá - MG

CNPJ: 21.566.209/0001-97 **Inscrição Estadual:** Isenta.
Endereço: Av. Araceiy de Paula.
Telefone: (34) 3662.1082 **e-mail:** ceisantaterezinha2015@gmail.com
Município: Araxá/MG

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS E PATRIMÓNIO SOCIAL

Artigo 41- O Patrimônio Social é composto de bens móveis e imóveis, possuídos ou a que venha o Centro Educacional Infantil Jardim Santa Terezinha possuir, proveniente de contribuições de sócios ou de terceiros, taxas, mensalidades, legados, doações, subvenções, repasses dos Poderes Públicos, rendas de eventos promocionais, sociais e esportivos, rateios, rendas de aplicações financeiras, auxílios e outras rendas, provenientes de fontes outras de receitas, que serão única e exclusivamente aplicados no Brasil, no atendimento de seus objetivos estatutários.

Parágrafo único: A Manutenção e Custeio da Associação, bem como eventuais despesas serão custeadas, rateadas, e mantidas por seus Associados, Subvenções Públicas, colaboradores, dentre outras permitidas em lei.

Artigo 42 - O exercício social coincide com o ano civil, sendo os competentes Balanços Gerais refletirem tal período.

CAPÍTULO VI
DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 43 - A Associação será dissolvida quando se tornar impossível à continuidade de suas atividades ou objetivos, o que só poderá acontecer por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para isso.

I - A reunião extraordinária de Assembleia Geral para dissolução do Centro Educacional infantil Jardim Santa Terezinha será convocada a pedido de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios no gozo de seus direitos e só será autorizada no caso de aprovação por maioria de 2/3 (dois terços) considerados em sua totalidade e em duas reuniões consecutivas, com 30 (trinta) dias de intervalo uma da outra.

Parágrafo único- Em caso de dissolução ou extinção o eventual patrimônio remanescente será destinado a outra instituição pública congênere do Município de Araxá, definida em Assembleia Geral, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade..

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44- O presente Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, e a sua aprovação se dará pela Assembleia Geral (Ordinária ou Extraordinária), devidamente convocada e nas formas previstas.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Selo de Autenticidade
Via Única
Selo Digital
Consulte

CNPJ: 21.566.209/0001-97 **Inscrição Estadual:** Isenta.
Endereço: Av. Aracely de Paula.
Telefone: (34) 3662.1082 **e-mail:** ceisantaterezinha2015@gmail.com
Município: Araxá/MG

Artigo 45 - Aprovada a proposta de alteração pela Assembleia Geral Extraordinária, o novo Estatuto será obrigatoriamente registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

Artigo 46 - Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Sócios de qualquer categoria, não recebem remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, pelo exercício de suas funções, competências ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, salvo nos casos previstos em lei.

§ Iº - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como os demais sócios, não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações da associação, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a qualquer dirigente, mantenedor ou associado, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

§ 2- - Os compromissos financeiros, tributários, previdenciários e trabalhistas assumidos pelas gestões anteriores deverão ser honrados pelas gestões atuais e posteriores. Sendo que, em caso de força maior, a questão deverá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 47 - Os associados eleitos em Assembleia Geral para a Diretoria e para o Conselho Fiscal tomarão posse até o dia 15 de março seguinte à eleição, em data a ser definida por ocasião da eleição.

Artigo 48 - É vedado aos membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, sob qualquer foflifena ou justificativa, utilizar o nome em avais, endossos ou cauções e/ou usar o nome da entidade para finalidades estranhas aos objetivos estatutários; bem como é vedada a utilização de suas instalações para fins pessoais ou para finalidades políticas.

Artigo 49 - O Centro Educacional Infantil Jardim Santa Terezinha adotará medidas e práticas de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção de vantagens e benefícios pessoais, seja de forma individual ou coletiva, em decorrência da participação dos associados no processo decisório da entidade.

Artigo 50 - Poderá ser realizada auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos obtidos mediante termos de parceria e/ou convênios.

Artigo 51 - O Centro Educacional Infantil Jardim Santa Terezinha não poderá fazer campanha política ou indicar candidatos a qualquer cargo eletivo

Artigo 52 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, mediante consulta a Assembleia Geral.

Artigo 53 - Este Estatuto foi revisado e aprovado na Assembléia Geral Extraordinária, ocorrida no dia 01 de Julho de 2019.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastião Luiz Abichalo
Oficial
Fernanda Cristina Batista
Substituta
Rosana de Melo
Escrevente Substituta
Araxá - MG

CNPJ: 21.566.209/0001-97 **Inscrição Estadual:** Isenta.
Endereço: Av. Aracely de Paula.
Telefone: (34) 3662.1082 **e-mail:** ceisantaterezinha2015@gmail.com
Município: Araxá/MG

Gerardo Lima Gradim
OAB - MG 134.207